
SÍNTESE 5ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2020

DATA: 26 (vinte e seis) de novembro de 2020, às 14h00min

LOCAL: Via Plataforma Digital Cisco Webex

Presentes:

EMPRESAS	PARTICIPANTES
Alcar	Roberta Gemi
FSN	Maria Inês
Indústrias Pegorari	Belarmino Peres Jr.
Iscar	Matias Calciolari
Itambé Abrasivos	Ricardo Morais
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud
MMC Metal	Helena Uehoka
MMC Metal	Henrique Eiji
Mundial S.A	Marcella Bizotto
Nag	Clementina Logarzo
OSG	Alexsandro Macedo
Sandvik	Thiago Bardella
Sandvik	Valter Adam Junior
Seco Tools	Erica Rocha
Starrett	Sheila Ap. Prévide
STM do Brasil	Anderson Barcellos
Tyrolit	Fernanda Rodrigues
Tyrolit	Rosa Rizzoti

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de



São Paulo, realizaram no dia 26.11.2020, debate sobre alguns temas tributários escolhidos pelos associados.

Devido a Pandemia do novo Corona Virus (COVID-19), os encontros do grupo tributário, estão sendo realizados via Plataforma Digital Cisco Webex.

Os temas escolhidos para a 5ª Reunião do Grupo Tributário 2020 foram:

- 1 - ICMS - Substituição Tributária – atualização;**
- 2 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS - atualização;**
- 3 - Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) – atualização;**
- “Fique de Olho”; (MPs e Projetos de Lei)
- 4 - CONFAZ - Últimas Publicações;**
- 5 - Reforma Tributária - atualização;**
- 6 - IPI Revenda – Julgamento do STF**
- RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227);
- 7 - Estado de São Paulo - Reforma Tributária e Redução dos Benefícios Fiscais - Lei nº 17.293/2020 (Ajuste fiscal e Equilíbrio das contas públicas) e Decretos 65.252/2020, 65.253/2020, 65.254/2020 e 65.255/2020 (alterações no RICMS/SP e nos benefícios fiscais de ICMS);**
- 8 - Governo anuncia novo eSocial Simplificado – (Portarias Conjuntas RFB/SEPRT nº 76 e 77) -Calendário/cronograma;**
- 9 - Outros assuntos - Governo antecipa fim da alíquota zero de IOF em operações de crédito.**

PAUTA:

O assessor tributário da ABFA/SINAFER, Dr. Halim José Abud Neto deu início a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida seguiu com a explanação dos temas colocados em pauta

1 - ICMS - Substituição Tributária – atualização;

Iniciando a reunião, o Dr. Halim atualizou em relação ao ICMS - Substituição Tributária, a ST em regra geral está prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018. Informou que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ editou o Convênio ICMS nº 120/2020 (DOU 16/10/2020) para alterar o Convênio ICMS 142/2018, que trata especificamente do setor de bebidas, nada relacionado ao setor de ferramentas e materiais de construção.

Dr. Halim lembrou da publicação da Portaria CAT 46/2020 (DOE 01/05/2020) com as novas MVA's para o setor de ferramentas que vigorarão para o período de 01/05/2020 a 31/01/2023. A Portaria prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's.



Informou ainda que segue monitorando a legislação do Estado de São Paulo, pois, grosso modo norteia os outros estados. Em seguida, informou também que está acompanhando dois Projetos de Leis, o PLP 115/2020 - Projeto de Lei Complementar e o nº 72/2020, ambos suspendem o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública.

2 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS - atualização;

Em relação ao Recurso Extraordinário RE 574.706, proposto pela União contra a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições para o PIS e CONFINS, Dr. Halim, a título de atualização de pauta perene, informou que não houve nada de relevante neste período e que está aguardando a questão do julgamento do desembargo de declaração.

Dr. Halim lembrou que existe na contramão, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que pediu suspensão de ações no país sobre exclusão do ICMS do cálculo do PIS/Cofins. No atual pedido, a procuradoria alega que a aplicação da tese vencedora ainda demanda definições “essenciais” sobre os critérios de cálculo.

Nada mais tendo a tratar sobre o tema, Dr. Halim seguiu para o próximo assunto colocado em pauta.

3 - Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) – atualização;

Em relação as principais medidas tributárias adotadas diante da Pandemia (COVID-19), Dr. Halim informou que segue monitorando todas as medidas adotadas pelo governo, inclusive, as compartilham com os associados da ABFA/SINAFER, via boletim informativo.

Dr. Halim informou também em relação ao Projeto de Lei nº 2735/2020, que institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID/19 - PERT-COVID/19. O referido PL foi apresentado em maio de 2020 e existe uma expectativa de tramitação mais rápida, no sentido de trazer uma reabertura de prazo de parcelamento ou efetivamente um parcelamento específico no âmbito Federal para o período de Pandemia. Neste sentido e muito semelhante ao PL 2735/2020, comentou também sobre o Projeto de Lei nº 4045, de 2020, que institui o Programa de Regularização de Dívidas com a União (PREX-Brasil). Informou que houve uma tramitação.

Dr. Halim comentou também sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 1.890/2020. O referido PL prorroga o prazo para pagamento de tributos e contribuições federais e estabelece formas de parcelamentos de débitos tributários durante o estado de calamidade pública ou pandemia reconhecidos pelo Governo Federal. Apensado ao PL 1890/2020, foi comentado também sobre o Projeto de Lei nº 2.169/2020, que altera a lei do contribuinte legal para prever o Programa Especial de Regularização Tributária por força de Calamidade Pública - PERTCP nos termos que especifica.

Em seguida, comentou que foi apresentado no Senado o Projeto de Lei nº 4.728/2020, que reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.

4 - CONFAZ - Últimas Publicações;

Em relação às últimas publicações do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), Dr. Halim apresentou as últimas alterações ocorridas no ambiente. Foi informado que o Confaz prorrogou até 31 de março de 2021 a vigência de diversos benefícios fiscais que seriam encerrados dia 31 dezembro de 2020.

A novidade consta no Convênio ICMS 133/2020, publicado no Diário Oficial de 03/11/2020. A prorrogação da vigência de diversos benefícios fiscais para 31 de março de 2021, foi tomada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 329ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de outubro de 2020, conforme Despacho nº 81/2020.

Neste sentido, a Sra. Sheila Ap. Prévide (STARRETT) questionou sobre o regulamento do ICMS, cuja prorrogação está prevista somente até 31/12/2020.

Dr. Halim informou que a princípio deverá seguir a orientação do Confaz, caso haja alguma publicação alterando a vigência para o mês de março/2021, trará para conhecimento dos associados. O Dr. Halim comentou que o Estado de SP publicou o Decreto nº 65.254/202 que prevê a prorrogação de parte dos benefícios fiscais até 31/12/2022, sendo que o referido prazo estaria condicionado a publicação de Convênio ICMS no âmbito do CONFAZ autorizando a prorrogação dos prazos, caso contrário o prazo de referência será o último Convênio ICMS publicado que trata dos prazos. O Dr. Halim comentou que este tema será abordado mais adiante da apresentação, em especial, com relação ao ajuste fiscal do Governo de SP.

5 - Reforma Tributária - Atualização;

Como de praxe na discussão do tema reforma tributária, a título de atualização, Dr. Halim informou que as discussões sobre a reforma tributária, com destaque para o Projeto de Lei nº 3887/2020, que tramita no Congresso Nacional, onde a União pretende extinguir a atual PIS/Cofins, substituindo-a por uma nova modalidade tributária denominada Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, contida na sigla CBS, perdeu força desde a retirada de urgência na tramitação e segue aguardando os próximos passos.

Paralelo a este assunto, comentou que está acompanhando a Comissão Mista da Reforma Tributária, cujo prazo foi prorrogado até 10/12/2020 para apresentação de um texto único.

Em seguida, informou que o relator da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária promete incorporar propostas da oposição para tentar votar a PEC 45 até o fim do ano, por conta de tributação de renda (lucros e dividendos) e patrimônio por conta do ITCMD.

Dr. Halim comentou também sobre o “Simplifica Já”, onde um grupo de municípios, sobretudo capitais, defende um modelo de simplificação tributária, com a criação de ICMS e ISS nacionais, sem a necessidade de unificação, melhoria da CBS e desoneração parcial da folha de pagamento.

Informou também que mais de 70 entidades se manifestaram contra o IBS e mudanças no Pis/Confins. Segundo as entidades, a PEC 45 e o PL3887 trariam impactos negativos nos setores de serviços.

6 - IPI revenda – julgamento do STF;

Em relação ao tema proposto, o Dr. Halim informou que o STF pautou para 04.12.2020 o Julgamento Virtual dos embargos de declaração apresentados no RE 946648. Nesse processo foi julgado em repercussão geral a constitucionalidade da incidência do IPI na revenda de produtos importados.

Considerando a decisão proferida, argumentou que o contribuinte protocolou embargos de declaração alegando omissões e contradições na decisão do STF e pedindo a modulação prospectiva (para o futuro) dos efeitos do julgamento proferido.

- RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227);

Dr. Halim informou que este assunto está incluso como pauta perene, muito por conta do IPI e não só pelo efeito da ação, mas na mudança do entendimento de coisa julgada. Como é de conhecimento, o Supremo Tribunal Federal (STF), finalizou o julgamento do RE 946648, com repercussão geral, entendendo, pela constitucionalidade da incidência de IPI na revenda de produtos importados por estabelecimento importador, mesmo quando não há nenhum tipo de industrialização dos produtos importados antes da sua revenda no mercado nacional.

Dr. Halim informou que a segurança jurídica do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada estão hoje em xeque e também nas mãos do STF.

Em seguida, comentou também sobre o RE 949297 e o RE 955227, cuja ideia é poder mudar o trânsito julgado de ações que já tiveram ação rescisória. Por se tratar de um tema extremamente polêmico, porém, pode afetar os associados, não somente relacionado ao IPI, mas a qualquer outro assunto. Ambos os Re's estavam em pauta e foram excluídos do dia 28.10.2020.

7 - Estado de São Paulo - Reforma Tributária e Redução dos Benefícios Fiscais - Lei nº 17.293/2020 (Ajuste fiscal e Equilíbrio das contas públicas) e Decretos 65.252/2020, 65.253/2020, 65.254/2020 e 65.255/2020 (alterações no RICMS/SP e nos benefícios fiscais de ICMS);

Seguindo com a pauta, o Dr. Halim comentou que o governo do Estado de São Paulo sancionou a Lei nº 17.293/2020 que aprova pacote de ajuste fiscal e medida ameaça aumentar a carga tributária do ICMS.

A lei é originária do PL 529/2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas. O pacote de ajuste fiscal trazido pela lei, envolve diversas áreas e tributos, e isto inclui o ICMS.

No que tange ao ICMS (Art. 22 da Lei), o Estado de São Paulo passa a considerar benefício fiscal alíquota fixada em patamar inferior a 18%, há previsão, também, conforme previsto no artigo 24 a cobrança do complemento do ICMS-ST quando a venda para o consumidor final for maior em relação a MVA publicada pela SEFAZ/SP, bem como a instituição de Regime Opcativo de Tributação da Substituição Tributária.

A revisão do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo foi tão rápida, que os Decretos já foram publicados no Diário Oficial na mesma data na qual foi publicada a referida lei.

Especificamente em relação aos Decretos, o Dr. Halim comentou sobre a publicação do Decreto nº 65.252/2020 (DOE-SP 16/10), onde o governo do Estado de São Paulo estendeu até dia 31 de dezembro a vigência de vários benefícios fiscais que seriam



encerrados dia 31 de outubro. Este adiamento ocorreu, depois que o Confaz através do Convênio ICMS 101/2020, estendeu até 31 de dezembro de 2020 a vigência de diversos benefícios fiscais.

Dr. Halim comentou também sobre o Decreto nº 65.253/2020, que regulamenta parte do Pacote de Ajuste Fiscal instituído pela Lei nº 17.293/2020 e alterou as alíquotas de 7% e de 12% previstas, respectivamente, nos artigos 53-A e 54 do RICMS/00, de tal forma que ficarão em 9,4% e 13,3%. Tal majoração impactará diversos setores, exemplificando produtos do setor da construção civil, as referidas alterações vigorarão a partir de 15/01/2021 e pelo prazo de 24 meses.

Já o Decreto nº 65.254/2020, altera o Regulamento do ICMS. Com esta medida, reduziu diversos benefícios fiscais, além disso, prevê a prorrogação até 31-12-2022 da vigência de regras que isentam operações do imposto, reduzem a base de cálculo e autoriza a utilização de crédito outorgado.

Em seguida, Dr. Halim comentou sobre o Decreto nº 65.255/2020, também, tem natureza de majoração da carga tributária para as operações que atualmente estão beneficiadas, com destaque para as isenções que se tornarem isenções parciais, conforme previsto no artigo 8º. do RICMS/00, sendo que tais alterações vigorarão a partir de 15/01/2021 e pelo prazo de 24 meses.

Houve questionamento entre os presentes, em relação a eficácia da prorrogação dos benefícios fiscais.

Neste sentido, a Sra. Sheila Ap. Prévide (STARRETT) comentou que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) entrou no Tribunal de Justiça de São Paulo, com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para a suspensão da lei 17.293/20 que "estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas". De acordo com a entidade, a lei é inconstitucional, e pune setores produtivos e a população.

Diante deste questionamento, o Dr. Halim informou que de fato a FIESP ingressou com uma ADI (ação direta de inconstitucionalidade), inclusive comentou que incluiu na apresentação as informações sobre a referida ADI, e ressaltou que infelizmente não foi concedida a liminar pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). O Dr. Halim comentou que fará o monitoramento e comunicará a ABFA caso haja alguma mudança.

O Sr. Matias Calciolari (ISCAR) comentou sobre a redução da base de cálculo das alíquotas efetivas.

8 - Governo anuncia novo eSocial Simplificado – (Portarias Conjuntas RFB/SEPRT nº 76 e 77) -Calendário/cronograma;

Seguindo com a explanação dos temas colocados em pauta, o Dr. Halim informou que o governo do Estado de São Paulo simplificou o eSocial e divulgou novo cronograma de implantação. O novo sistema substituirá o atual a partir de 2021 e segue premissas de modernização, simplificação.

As medidas constam das Portarias Conjuntas RFB/SEPRT nº 76 e 77 (DOU de 23/10) e depois na Portaria 78, que criam um leiaute simplificado para a escrituração de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais que substituirá o eSocial atual. O



desenvolvimento do eSocial Simplificado estava previsto na Lei nº 13.874/19 e entrará em operação a partir de 2021, dando prazo para as empresas se adaptarem às mudanças.

9 - Outros assuntos - Governo antecipa fim da alíquota zero de IOF em operações de crédito.

O Governo Federal antecipou para o dia 26 de novembro de 2020, o fim da alíquota zero do IOF sobre operações de crédito. Esse benefício tributário, parte integrante do pacote de incentivos econômicos no combate à pandemia do coronavírus, estava previsto para vigor até o final do ano. No entanto, o Governo Federal voltou atrás com a publicação do Decreto nº 10.551, que limitou a alíquota zero para as operações realizadas até 26.11.2020.

Na prática, as operações de crédito contratadas e executadas até 26.11.2020 devem contar com o benefício da alíquota zero, incluindo os mútuos com valor predeterminado. Já os mútuos sem valor determinado, ainda que já contratados, terão os seus saldos devedores diários sujeitos à alíquota diária do IOF a partir de 27.11.2020.

Dr. Halim argumentou que a medida visa compensar o gasto com gratuidade temporária de tarifa de energia para os moradores do Amapá que foram afetados pelo apagão deste ano.

Finalizando a reunião, o Dr. Halim informou que provavelmente os encontros de 2021, serão via plataforma digital e que torce para que com sabedoria possamos superar este momento tão delicado, e assim, poder voltar à normalidade o mais breve possível.

O Sr. Valter Adam (SANDVIK) agradeceu ao Dr. Halim e o Giorlano (ABFA/SINAFER) pelo apoio nos encontros de 2020 e acredita que em 2021 será um ano de muitas conquistas e desenvolvimento do grupo tributário da ABFA/SINAFER.

Nada mais tendo a tratar, o Dr. Halim mais uma vez agradeceu a presença de todos e desejou boas festas para todo grupo e que conta com a participação de todos os associados nos desafios e debates do próximo ano.

A reunião foi encerrada às 16h00min.